

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001362/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018619/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103294/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.109811/2020-80
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/12/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 90.896.507/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;**

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.693.234/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Salvador do Sul/RS e São José do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

I - Em 01 DE MARÇO DE 2021, os salários dos empregados representados pela empregadora acordante serão majorados no percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte dois centésimo por cento) a incidir sobre o salário percebido em MARÇO de

2020.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data - base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

I - EM 1º DE MARÇO DE 2020

Admissão	Reajuste
MAR/2020	6,22%
ABR/2020	6,22%
MAIO/2020	6,22%
JUN/2020	6,22%
JUL/2020	6,22%
AGO/2020	5,75%
SET/2020	5,37%
OUT/2020	4,46%
NOV/2020	3,54%
DEZ/2020	2,57%
JAN/2021	1,09%
FEV/2021	0,82%

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo,

função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I. Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2021, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) R\$ 1.437,15 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos) mensais para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;

B) R\$ 1.493,45 (um mil, quatrocentos noventa três reais e quarenta cinco centavos) mensais para os empregados comissionistas, ou seja, aos que percebam remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também aos que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;

C) R\$ 1.372,06 (um mil, trezentos setenta e dois reais e seis centavos) mensais para empregados que exerçam funções de office-boy e empregados de limpeza.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

As partes ratificam a manutenção das demais cláusulas da convenção principal MR063889/2020.

VALDENIR DA SILVA DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTENEGRO

JOSE LOTARIO STOFFEL
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE DISSIDIO 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.